

ESPECIAL



CASSI

ANABB

PUBLICAÇÃO DA ANABB
www.anabb.org.br

ESTATUTO

DA

CASSI

VOTE

NÃO



Entenda por que
somos contra as
alterações propostas
para o Estatuto da Cassi



Bancários



CASSI EM ESTADO DE ALERTA



Valdemar Bruno da Luz Filho
é presidente do Bancários Joinville

Caros bancários e bancárias do nosso querido Banco do Brasil!

Os associados da Cassi, aposentados e da ativa, irão deliberar sobre proposta de reforma estatutária apresentada pelo banco a partir do dia 24 de setembro. A votação, que se encerra em 5 de outubro, será realizada em três canais: no App Cassi, disponível gratuitamente para download em celulares smartphones; no site da CASSI; e nos terminais de autoatendimento. Funcionários da ativa também podem participar pelo SisBB. Poderão votar os associados da Cassi que, em 30 de junho de 2018, estavam em situação regular junto à Caixa de Assistência, de acordo com o Estatuto Social.

Este é um encarte especial criado pela ANABB que reproduzimos aqui.

Ele visa esclarecer sobre o significado das propostas de alteração do Estatuto da Cassi, apresentadas pela Diretoria da entidade

O pleito, que está sendo amplamente divulgado pelo site da Caixa de Assistência, foi construído de forma unilateral, sem o necessário debate com os associados e com as entidades representativas dos funcionários da ativa e aposentados.

Existem vários prejuízos que a proposta pode trazer para o futuro da Cassi e do corpo social. Nas próximas páginas, a ANABB apresenta de forma clara e objetiva, as principais modificações sugeridas no Estatuto proposto, mostrando como os direitos dos associados estão sendo suprimidos e quais serão os impactos das mudanças para a Cassi e para o corpo social.

A ANABB também cita as propostas para o novo Estatuto, seguidas de análise de seus técnicos.

Nenhum de nós pode aceitar propostas que retirem direitos duramente conquistados ao longo do tempo.

O Sindicato, junto às demais entidades representativas dos trabalhadores do BB, orienta o corpo social da Cassi a rejeitar a proposta do banco, votando NÃO.



Antônio da Luz Vieira
é delegado sindical do Bancários Joinville

A Cassi é dos associados: VOTE NÃO

O Sindicato entende que há necessidade de revisão dos percentuais de custeio para restabelecer o equilíbrio financeiro do Plano de Associados, em vigor desde 1996.

Defendemos os princípios históricos da Cassi como a solidariedade.

Mas repudiamos a proposta unilateral apresentada sem discussão com as entidades representativa dos funcionários.

O que o Banco do Brasil propõe retira direitos e traz mudanças irreversíveis e prejudiciais para todo corpo social com o argumento de se adequar a CGPAR 23. Quando tem 4 anos para fazer, isto se as entidades perderem as ações movidas na justiça, isto se não for anulada por decisão legislativa ou mesmo o novo presidente torná-la sem efeitos.

A verdade é que a proposta não trará equilíbrio financeiro projetado para os próximos 6 anos, pois tudo leva a crer que voltará a ter desequilíbrio no final de 2021. É bom lembrar que o Banco fez os cálculos do Memorando de Entendimentos do Plano de Associados que traria equilíbrio até dezembro 2019, não se confirmou, e em 2017 o plano apresentou deficit.

O Sindicato não vai cair de joelhos com o discurso do medo promovido pelo Banco. É importante ressaltar que a intervenção da ANS já ocorreu com diversas operadoras de plano de saúde sem ocasionar sua extinção. Não defendemos a intervenção, mas a construção de uma nova proposta com as entidades representativas e a repactuação de um novo acordo de custeio onde o Banco assumira suas responsabilidades juntos com os associados.

A alteração proposta é caminho sem volta de tudo que conquistamos ao longo destes 74 anos de história da CASSI. O Banco do Brasil quer rascar a nossa história.

A CASSI é, e sempre será, dos ASSOCIADOS ativos e aposentados.

ANABB: SHC SUL CR Quadra 507, Bl. A, Lj. 15 – Asa Sul – Brasília/DF – CEP: 70351-510
Central de Atendimento da ANABB: 0800 727 9669
Site: www.anabb.org.br | **E-mail:** vicom@anabb.org.br
Coordenação: Vice-presidência de Comunicação da ANABB



PROPOSTAS SÃO PREJUDICIAIS

Alteração do Estatuto, feita unilateralmente, pode gerar graves consequências aos associados

O Conselho Deliberativo da ANABB decidiu orientar o voto contrário à proposta de alteração do Estatuto da Cassi da forma como esta foi apresentada. O pleito propõe a retirada de direitos, trazendo uma série de mudanças IRREVERSÍVEIS e PREJUDICIAIS para o corpo social.

A ANABB entende que há necessidade de revisão dos percentuais de custeio para o restabelecimento do equilíbrio financeiro do Plano de Associados, que tem seus parâmetros vigentes desde 1996 (4,5% da folha de pagamento para o BB e 3% dos proventos gerais ou dos benefícios de aposentadoria ou pensão para os associados).

No entanto, é importante que os associados saibam que a proposta de reforma do Estatuto da Caixa de Assistência, apresentada pela Cassi e pelo Banco do Brasil sem qualquer debate ou negociação de seus termos com as entidades representativas do BB, segue duas premissas de base: aumentar o poder de gestão do Banco do Brasil na Cassi; e colocar em prática as regras de custeio e participação que o governo federal determinou, por meio da Resolução CGPAR nº 23/2018, para todas as autogestões em saúde de empresas estatais federais, independentemente de modelos,

estruturas societárias e de diferentes graus de eficiência.

A ANABB entende que a Resolução CGPAR nº 23/2018 é ilegal, porque cria obrigações não previstas em lei, desrespeita e usurpa competências de esferas legais e traz determinações sem amparo técnico.

Ressalte-se que a Cassi é uma entidade privada, com CNPJ próprio, e que pertence a seus associados. O Banco do Brasil é importante e desejado patrocinador de apenas um dos quatro planos de saúde administrados pela Caixa de Assistência, mas não é sócio da Cassi.

Assumindo seu papel de entidade representativa, a ANABB produziu este material, um encarte especial completo e exclusivo, para esclarecer os associados sobre as graves consequências que uma alteração estatutária pode provocar quando é feita unilateralmente e sem o devido processo de discussão e negociação com todas as partes envolvidas.

**PELA MUDANÇA DO
ESTATUTO DA CASSI**

VOTE NÃO



POR QUE A ANABB É CONTRA?

Veja as principais mudanças que serão colocadas em votação pela Cassi e entenda por que a ANABB é contra as alterações propostas para o Estatuto

PODERES DOS ASSOCIADOS

1. ASSOCIADOS X BENEFICIÁRIOS

O Artigo 7º do Estatuto proposto diz:

“Podem ser associados da CASSI os empregados e ex-empregados do Banco do Brasil S.A. inscritos como beneficiário titular em planos de assistência à saúde administrados pela CASSI e contratados pelo Banco do Brasil S.A.”

O Artigo 13, também do Estatuto proposto, complementa o texto acima, dizendo que:

“Podem ser beneficiários titulares do Plano de Associados, com patrocínio e mediante anuência e solicitação do Banco do Brasil S.A., nos termos de contrato ou convênio firmado com a Cassi e do Regulamento do Plano de Associados:

I. os empregados do Banco do Brasil S.A.;

II. os aposentados, assim considerados os ex-empregados do Banco do Brasil S.A., contratados anteriormente ao início de vigência deste Estatuto, que passarem a receber benefício de complemento de aposentadoria e/ou renda mensal de aposentadoria, inclusive antecipada, pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ, a partir do dia imediatamente posterior ao desligamento;

III. os membros do Conselho Diretor do Banco do Brasil S.A. não pertencentes a seu quadro funcional, enquanto no desempenho de suas funções.”

ANÁLISE DA ANABB

A proposta de novo Estatuto traz a expressão “beneficiários” da

Cassi, com a justificativa do BB de que se trata de “atualização técnica e aprimoramento gramatical”.

A manutenção, em toda a proposta, do termo “associados” seria a mais adequada. A Cassi, como entidade civil sem fins lucrativos, possui associados.

Veja o que diz o dicionário sobre a diferença entre os termos:

- ASSOCIADO: sócio; filiado; integrante de uma associação ou sociedade; ligado por interesses comuns a uma ou mais pessoas; e
- BENEFICIÁRIO: que recebe ou usufrui algum benefício ou vantagem; favorecido; o que goza de uma vantagem, favor ou direito facultado por alguém.

No organograma da estrutura societária da Cassi, consta como órgão máximo o corpo social. No papel de associado, você também é dono da Cassi. A nomenclatura “beneficiários” pode ser utilizada para planos de mercado, mas não para a Cassi.

2. NOVOS CONTRATADOS NÃO PERMANECEM NO PLANO APÓS A APOSENTADORIA

O Artigo 13, § 1º, do Estatuto proposto afirma que:

“Para os fins do disposto no inciso II do caput, não serão considerados aposentados os ex-empregados que forem contratados pelo Banco do Brasil S.A. a partir do início da vigência deste Estatuto”.

ANÁLISE DA ANABB

A proposta acima faz valer a Resolução CGPAR nº 23/2018, que está sendo questionada judicialmente pela ANABB, ao deixar de oferecer o benefício de saúde no período pós-laboral. Um plano sem novos ingressos é um plano que caminha para a extinção. Sem novas vidas, o plano não se sustenta e pode prejudicar os atuais associados. Retirar dos futuros funcionários o direito de se aposentar com a cobertura e a vantagem oferecidas pelo Plano de Associados, com o custeio do Banco do Brasil, é verdadeiro retrocesso social e explicita a visão unicamente financeira da proposta. Há ainda o desprezo pelo estado de saúde dos aposentados, que ao longo dos anos exerceram suas atividades com afincio.

3. CRIAÇÃO DE VÁRIOS PLANOS

O Artigo 4º do Estatuto proposto afirma que:

“Ao Banco do Brasil S.A. é assegurada a condição de patrocinador do Plano de Associados.

Parágrafo único: O Banco do Brasil S.A. poderá patrocinar outros planos de assistência à saúde administrados pela CASSI, desde que mediante a assinatura de contratos ou convênios específicos”.

O Artigo 5º, também do Estatuto proposto, completa:

“São deveres do Banco do Brasil S.A., na condição de patrocinador: I. contribuir mensalmente, em moeda corrente nacional, com a importância que lhe cabe no custeio dos planos de assistência à saúde patrocinados, na forma definida neste Estatuto e nos seus regulamentos”.

ANÁLISE DA ANABB

Os Artigos 4º e 5º do Estatuto proposto abrem possibilidade de o Banco do Brasil criar novos planos a qualquer momento, atendendo seus interesses como patrocinador. Além disso, as referências ao Plano de Associados foram substituídas por referências aos planos de assistência à saúde patrocinados pelo BB e administrados pela Cassi. Isso significa que as mudanças propostas para a Diretoria colocam o BB no comando da criação/regulamentação de novos planos de saúde.

CUSTEIO

1. CONTRIBUIÇÃO BÁSICA MENSAL

Os Artigos 22 e 23 do Estatuto proposto abordam a Contribuição Básica Mensal devida ao patrocinador e aos associados.

“Art. 22. A Contribuição Básica Mensal do patrocinador Banco do Brasil S.A., devida exclusivamente em relação aos beneficiários titulares mencionados no Artigo 13 deste Estatuto inscritos no Plano de Associados, bem como aos pensionistas previstos no § 3º do Artigo 14 deste Estatuto, é de 4,5% (quatro e meio por cento), e não excederá este limite [...]”.

Art. 23. A Contribuição Básica Mensal devida exclusivamente ao Plano de Associados pelos beneficiários titulares de que trata o Artigo 13 deste Estatuto, inclusive pensionistas, é de 4% (quatro por cento), e não excederá este limite [...].”

ANÁLISE DA ANABB

Com a contribuição básica fixada em 4,5% (BB) versus 4% (associados), fica rompida a proporcionalidade 60/40.

Vale ressaltar que, hoje, o Plano de Associados está em déficit, tendo arrecadação de 9,85% da folha de pagamento – valor este referente à contribuição de 5,85% do BB e 4% dos associados.

Na nova proposta de Estatuto, a contribuição cai para 8,5% (4,5% para o patrocinador e 4% para os associados).

Se a contribuição cair para 8,5%, como propõe o novo Estatuto, o que vai acontecer? A ANABB entende que a arrecadação, na fórmula proposta, impõe maior comprometimento de renda para os funcionários que recebem os menores salários e não permite o equilíbrio financeiro da Cassi.

Além do rompimento da proporcionalidade 60/40, os associados passarão a contribuir para os dependentes.

2. CONTRIBUIÇÃO POR DEPENDENTE

No Artigo 16, o Estatuto proposto diz que:

“A responsabilidade do patrocinador Banco do Brasil S.A. junto à CASSI, para fins de custeio do Plano de Associados, limita-se às contribuições previstas neste Estatuto.

Parágrafo único: O Banco do Brasil S.A. poderá assumir outras obrigações, para fins de administração do Plano de Associados, por meio de contrato ou convênio a ser firmado com a CASSI, na condição de patrocinador do Plano de Associados”.

Os Artigos 25 e 26 complementam as informações sobre a contribuição por dependente, dizendo que:

“Art. 25. Será devida, pelo beneficiário titular e pelo Banco do Brasil S.A., a Contribuição Adicional por Dependente em relação aos dependentes inscritos na forma prevista no Art.

14, observadas as regras previstas nesta subseção.

Art. 26. A Contribuição Adicional por Dependente, a ser estabelecida no Regulamento do Plano de Associados, será cobrada com base nas seguintes diretrizes gerais:

I. o Conselho Deliberativo definirá, anualmente, o Valor de Referência por Dependente (VRD), levando-se em consideração, para fins de reajuste, os cálculos atuariais do Plano de Associados;

II. o Conselho Deliberativo definirá, anualmente, os Valores das Faixas Salariais (VFS), tomando-se como base, para fins de reavaliação, os reajustes de salários e benefícios de aposentadoria e pensão que tenham sido concedidos aos beneficiários titulares.

§ 2º – A Contribuição Adicional por Dependente, devida mensalmente pelo empregado do Banco do Brasil S.A. e pelo beneficiário [...]”.

ANÁLISE DA ANABB

Os novos artigos permitem a cobrança por dependente do funcionário da ativa e a instituição de outras modalidades de obrigações financeiras. Além disso, não impõem limite para o VRD, índice de reajuste, deixando que o Conselho Deliberativo o defina anualmente, tendo como base, para fins de reajustes, os cálculos atuariais. Isso significa que, a cada ano, os valores serão diferentes e o limite é o Conselho Deliberativo que pré-define.

Além disso, o § 2º do Artigo 26 faz referência apenas ao funcionário da ativa como empregado, ou seja, o BB deixa de contribuir por dependentes. Para os funcionários da ativa, o BB transfere gradativamente o ônus para os associados. Para a faixa de menor salário, o BB começa a contribuir com 80% do VRD (2018 e 2019), reduz para 75% do VRD (2020 e 2021) e, a partir de 2022, o limite será de 70% do VRD.

3. INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DOS PLANOS

A nova proposta sugere a exclusão do Artigo 25 do Estatuto em vigor, que dispõe o seguinte:

“Eventuais insuficiências financeiras do Plano de Associados da Cassi poderão ser cobertas pelo Banco do Brasil S.A.,

exclusivamente, sob a forma de adiantamento de contribuições.”

ANÁLISE DA ANABB

A ANABB entende que a exclusão proposta pode significar a desobrigação do Banco do Brasil de suportar eventual insuficiência financeira do Plano de Associados, do qual é patrocinador.



GOVERNANÇA E GESTÃO

1. VOTO DE MINERVA NA DIRETORIA EXECUTIVA

O Artigo 56, §§ 2º e 3º do Estatuto proposto, diz que:

“§ 2º – A Diretoria Executiva funciona como órgão colegiado e suas decisões são tomadas por maioria absoluta dos seus membros (três votos), observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º – Em caso de empate nas deliberações da Diretoria Executiva, a proposta em discussão ficará suspensa, devendo o presidente e os diretores, num prazo de até 15 (quinze) dias, envidarem esforços para solucionar o impasse. Caso não haja deliberação nesse prazo, o presidente terá a prerrogativa de decidir sobre a proposta, devendo registrar na ata da reunião as respectivas razões da decisão”.

ANÁLISE DA ANABB

A proposta concede Voto de Minerva ao presidente da Diretoria Executiva, representante do Banco do Brasil, a ser utilizado em todos os casos de empate nas deliberações da Diretoria Executiva.

Diante da reação de parte dos associados quanto à proposta inicial de criação do Voto de Minerva no Conselho Deliberativo, houve apenas uma migração do modelo para a Diretoria Executiva.

Com isso, o BB terá poder de aprovar suas propostas no âmbito da Diretoria e só encaminhará ao Conselho Deliberativo o que for da competência daquele conselho.

2. NOVA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

O Artigo 42 do Estatuto proposto diz que:

“O quórum para as reuniões do Conselho Deliberativo é de 8 (oito) membros.

§ 1º – As decisões do Conselho Deliberativo exigem maioria absoluta de votos (cinco votos), observado, ainda, o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º – Em caso de empate na votação de propostas referentes às matérias abaixo, estas deverão ser obrigatoriamente submetidas à nova deliberação do Conselho Deliberativo em até 60 (sessenta) dias. Caso permaneça o impasse, a proposta em deliberação deverá ser submetida à Assembleia de Associados, com anuência prévia do Banco do Brasil S.A., cuja consulta extraordinária deverá ter início em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data da segunda votação que resultou em impasse:

- I. planejamento estratégico;*
- II. alterações no Regulamento do Plano de Associados;*
- III. destituição de membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;*
- IV. alteração estatutária;*
- V. alteração no modelo de custeio do Plano de Associados.”*

ANÁLISE DA ANABB

O Artigo 42 traz várias armadilhas. Em primeiro lugar, ele prevê que os associados podem ser consultados em caso de votação com empate no Conselho Deliberativo. Isso significa que, se não houver empate, todos esses assuntos passam a ser da alçada do Conselho Deliberativo.

Em segundo lugar, se for necessária a anuência prévia do Banco do Brasil para consultar os associados sobre questões que tenham tido como resultado o empate de votos no Conselho Deliberativo, somente os temas que interessarem ao BB irão para votação, enquanto os que não lhe interessarem poderão ser vetados.

3. ASSEMBLEIA DE ASSOCIADOS

O Artigo 28 do Estatuto proposto diz que os órgãos sociais da Cassi são:

- I. Assembleia de Associados;*
- II. Conselho Deliberativo;*
- III. Diretoria Executiva;*
- IV. Conselho Fiscal.*

ANÁLISE DA ANABB

Em todos os artigos do Estatuto proposto, a expressão “Corpo Social” foi substituída por “Assembleia de Associados”. Contudo, o novo Estatuto não deixa claro o que é a Assembleia de Associados ou sua constituição, sendo essa uma das propostas mais graves. Da forma como está descrita, a Assembleia tem um poder muito grande em nome dos associados, mas não houve definição de como ela vai funcionar e como será formada.

4. ALTERNÂNCIA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO COM O BB

O Artigo 41 do Estatuto proposto diz que:

“O Conselho Deliberativo terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, com mandatos de 2 (dois) anos, eleitos e empossados pelo próprio órgão, observando-se as seguintes regras:

I. no ano civil par, bissexto, o Banco do Brasil S.A. indicará o Presidente e o Vice-Presidente;

II. no ano civil par, não bissexto, o Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos dentre os membros eleitos pela Assembleia de Associados”.

ANÁLISE DA ANABB

Atualmente, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo da Cassi são escolhidos dentre os membros eleitos pelo corpo social. Contudo, o Estatuto proposto define que haverá alternância desses dois cargos no Conselho Deliberativo: no ano civil par, bissexto, caberá ao Banco do Brasil a indicação; já no ano civil par, não bissexto, serão escolhidos dentre os membros eleitos pela Assembleia de Associados.

Com essa modificação, os associados da Cassi perderão poder de gestão na Caixa de Assistência, de modo que a gestão deixará de ser paritária.

5. BB ASSUME NOVAS DIRETORIAS NA CASSI

O Artigo 48 do Estatuto proposto diz que:

“Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva são alternados, renovando-se metade dos seus membros a cada 2 (dois) anos, da seguinte forma:

I. no ano civil par, não bissexto, o Banco do Brasil S.A. indicará o Presidente e a Assembleia de Associados, mediante processo de consulta por meio de voto direto e secreto, elegerá o Diretor de Rede de Atenção à Saúde;

II. no ano civil par, bissexto, o Banco do Brasil S.A. indicará o Diretor de Risco Populacional, Programas e Produtos de Saúde e a Assembleia de Associados, mediante processo de consulta por meio de voto direto e secreto, elegerá o Diretor de Administração e Finanças.”

ANÁLISE DA ANABB

O Estatuto proposto altera a composição e os poderes da Diretoria Executiva.

A Diretoria Executiva passa a ser composta por: a) um presidente; b) um diretor de Administração e Finanças; c) um diretor de Risco Populacional, Programas e Produtos de Saúde; e d) um diretor de Rede de Atenção à Saúde.

Com isso, o Banco do Brasil passará a deter a Presidência e a Diretoria de Risco Populacional, Programas e Produtos de Saúde, enquanto os eleitos deterão a Diretoria de Administração e Finanças e a Diretoria de Rede de Atenção à Saúde.

Ocorre que a Diretoria de Administração e Finanças perde espaço e poder nessa troca, ficando responsável apenas pela parte financeira (como pagamento de contas médicas), uma vez que a área de tecnologia da informação (TI), até então exercida pela Diretoria de Administração e Finanças, ficará sob a tutela da Presidência da Diretoria Executiva.

É importante destacar que, em 20 anos, os membros indicados pelo Banco do Brasil para o cargo de diretor de Administração Financeira não conseguiram garantir a fidedignidade dos pagamentos.

Portanto, o Estatuto proposto faz uma troca de diretorias, em que o Banco ganha mais poder e os associados perdem espaço na gestão.

Como se isso não bastasse, o Banco do Brasil assumirá a Diretoria de Risco Populacional, Programas e Produtos de Saúde, responsável por: i) gestão de programas e processo de saúde do trabalhador; ii) definição de coberturas, acessos e programas de saúde; iii) proposição de novos planos de saúde; e iv) gestão das informações em saúde.

Assim, o Banco do Brasil, que patrocina apenas um dos quatro planos de saúde da Cassi, terá o poder de gestão administrativa de todos os planos, inclusive aqueles voltados aos programas de saúde do trabalhador. Dessa forma, o Banco do Brasil poderá sugerir reformas e executar o regulamento de todos os planos de saúde da Cassi.



RESOLUÇÃO TRAZ PREJUÍZOS

Nova regulamentação traz prejuízos a participantes de planos de saúde de empresas estatais, tais como a Cassi. ANABB tenta reverter decisão na Justiça e no Congresso. Envolvimento dos associados é fundamental

Além da alteração estatutária, outro tema que tem preocupado consideravelmente a ANABB e as entidades representativas dos funcionários do Banco do Brasil é a Resolução GCPAR nº 23, publicada no Diário Oficial da União em 26 de janeiro de 2018. Isso porque esta norma faz mudanças consideráveis nos planos de saúde de modelo de autogestão, ou seja, em planos de empresas estatais.

Em 2007, foi criada a Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR), por meio de Decreto Presidencial. Na prática, essa Comissão foi constituída para defender os interesses da União. Não é à toa que a CGPAR emitiu a Resolução nº 23/2018, estabelecendo uma série de imposições a serem seguidas pelas empresas estatais no custeio dos benefícios de assistência à saúde de seus empregados.

Tais imposições trazem sérios prejuízos aos associados desses planos e, entre esses danos, po-

dem ser citados alguns que têm impacto direto na Cassi: diminui a participação das empresas no custeio dos planos de saúde dos empregados; aumenta a contribuição dos empregados; retira o plano de saúde para os novos funcionários e para os futuros aposentados; estabelece a cobrança de contribuição para dependentes; e reduz os benefícios oferecidos pelos planos (redução da cobertura).



IMPOSIÇÕES FEITAS PELA RESOLUÇÃO CGPAR Nº 23/2018

1. A contribuição da empresa estatal federal para o custeio do benefício de assistência à saúde não poderá exceder a contribuição dos empregados (Artigo 3º, § 3º).
2. A oferta de benefício de assistência à saúde, na modalidade autogestão, será permitida, desde que haja cobrança de mensalidade por beneficiário, de acordo com faixa etária e/ou renda e limitação da inscrição, como beneficiários dependentes de seus empregados, a cônjuge e filhos (Artigo 9º).
3. Os editais de processos seletivos para admissão de empregados das empresas estatais federais não deverão prever o oferecimento de benefícios de assistência à saúde (Artigo 11).
4. As empresas estatais federais que possuam o benefício de assistência à saúde previsto em Acordos Coletivos de Trabalho (ACT) deverão tomar as providências necessárias para que, nas futuras negociações, a previsão constante no ACT limite-se à garantia do benefício de assistência à saúde, sem previsão de qualquer detalhamento deste (Artigo 15).

IMPUGNAÇÃO É A ÚNICA SAÍDA

A norma foi aprovada mesmo com posição contrária das entidades representativas dos funcionários do BB. ANABB buscou meios jurídicos e articulação parlamentar para proteger os associados da Cassi e de outros planos de autogestão

Quando o assunto é a defesa dos direitos de funcionários da ativa e aposentados do Banco do Brasil, a ANABB não mede esforços. No caso da Resolução CGPAR nº 23/2018, não tem sido diferente. Desde que tomou conhecimento da possível aprovação desta resolução, em meados de 2017, a ANABB vem atuando de diversas formas no combate aos efeitos da norma para a Cassi.

A Associação criou uma força-tarefa para discutir a então Minuta de Resolução da CGPAR; realizou seminário com outras entidades para debater a questão após a aprovação do texto pelo Poder Executivo; e articula junto ao Poder Legislativo um projeto de lei para sustar os efeitos da resolução. Não é a primeira vez que uma norma é aprovada mesmo com posicionamento contrário das entidades. A história da ANABB demonstra que, com representação e legitimidade, é possível promover as mudanças necessárias que garantam o direito dos associados da ANABB e da

Cassi.

IMPUGNAÇÃO NA JUSTIÇA

Com o intuito de proteger o funcionalismo do Banco do Brasil, a ANABB ajuizou ação coletiva para impugnar a Resolução CGPAR nº 23/2018, apontando suas possíveis ilegalidades.

Para conseguir entrar com a ação na Justiça, a ANABB realizou uma das mobilizações mais importantes dos últimos anos. Em agosto, a Associação travou uma batalha contra o tempo. Graças ao apoio e à união dos associados, que atenderam o chamamento da Associação, a ANABB superou o quórum de 40% do corpo social, exigido pela Justiça, para entrar com ação judicial contra a União para sustar a norma.

Foram 22 dias de intenso trabalho em que a Associação recebeu mais de 37 mil manifestações de associados. A governança da ANABB esteve mobilizada em Brasília e em todo o Brasil, por meio dos diretores regionais, para se comunicar



com os associados. Foram enviados e-mails, SMS e cartas. Matérias também foram publicadas no site e nas redes sociais e milhares de ligações foram realizadas diariamente. Além disso, a ANABB uniu-se à AAFBB para ganhar ainda mais força e alcançar o maior número de pessoas possível.

LUTA TAMBÉM NO LEGISLATIVO

No campo legislativo, em paralelo à ação coletiva que ajuizou, a ANABB apoia o Projeto de Decreto Legislativo (PDC) nº 956/2018, de autoria da deputada Erika Kokay (PT/DF), que busca sustar os efeitos da Resolução CGPAR nº 23/2018.

A ANABB teve intensa participação na construção do PDC, pois apresentou argumentos técnicos que ajudaram a embasar o projeto. A proposta foi protocolada pela deputada e tramita na Câmara dos Deputados.

Lembramos que, para promover mudanças, é necessário que cada um esteja engajado nesta causa. É preciso atender o apelo da entidade e assumir as estratégias propostas. A luta é grande, mas a conquista será maior ainda. Fique atento ao site e às redes sociais da entidade, pois a ANABB trará em breve novos posicionamentos.

PARTICIPE!

A resolução compromete a sustentabilidade da Cassi e afeta direitos conquistados por servidores e aposentados do BB. Por isso, a ANABB conclama seus associados a se manifestarem a favor do PDC nº 956/2018 na enquete disponibilizada no portal e-Democracia, da Câmara dos Deputados – disponível no QR Code ao lado.



2017

AGOSTO

- 4/8 – ANABB reuniu-se com entidades, em sua sede, para discutir e desenvolver plano de ação às resoluções.
- 9/8 – ANABB participou de encontro com entidades, na sede da AAFBB, no Rio de Janeiro, para discutir resoluções que podem atingir a Cassi.
- 14/8 – Início do trabalho da força-tarefa da ANABB para planejar, organizar e estruturar a atuação da Associação no enfrentamento das Minutas de Resolução.
- 25/8 – Força-tarefa apresentou para os diretores regionais da ANABB os riscos das Minutas de Resolução.

SETEMBRO

- 15/9 – ANABB realizou, em Brasília, o Seminário ANABB – Minutas de Resolução CGPAR, que reuniu mais de 40 entidades de usuários de planos de autogestão.
- 15/9 – Entidades que participaram do seminário aprovaram, por aclamação, manifesto para servir de referência na luta dos trabalhadores das empresas estatais.

OUTUBRO

- 30/10 – ANABB reuniu-se com o presidente da Fenacef, quando se convencionou a formação de coalizão para desenvolvimento de estratégias conjuntas junto aos Poderes.

NOVEMBRO

- 16/11 – ANABB participou de audiência na Casa Civil.
- 30/11 – ANABB participou de audiência pública na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), da Câmara dos Deputados, com transmissão ao vivo.

2018

JANEIRO

- 16/1 – ANABB participou de reunião no Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para detalhar pontos importantes das Minutas de Resolução CGPAR.
- 26/1 – No mesmo dia em que foram publicadas no Diário Oficial as Resoluções CGPAR nº 21, nº 22 e nº 23/2018, a Diretoria da ANABB passou a avaliar as consequências destas.

MAIO

- 23/5 – ANABB apresentou para a deputada federal Erika Kokay (PT/DF) documento com argumentos técnicos para embasar projeto de decreto legislativo com o objetivo de sustar os efeitos da referida Resolução CGPAR nº 23/2018.
- 28/5 – Deputada federal Erika Kokay (PT/DF) protocolou, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Decreto Legislativo nº 956/2018, que susta os efeitos da referida resolução.

JUNHO

- 7/6 – ANABB divulga enquete para apoio ao Projeto de Decreto Legislativo nº 956/2018.

JULHO

- 26/7 – ANABB convoca os associados, por meio de consulta extraordinária, para manifestarem seu consentimento para a Associação entrar com ação judicial com o objetivo de impugnar a Resolução CGPAR nº 23/2018.

AGOSTO

- 17/8 – ANABB alcança o quórum estatutário com vistas a ajuizar ação contra a União para sustar a Resolução CGPAR nº 23/2018.
- 29/8 – ANABB ajuizou ação coletiva contra a Resolução CGPAR nº 23/2018.
- 30/8 – Ação da ANABB foi distribuída para a 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.
- 31/8 – Despacho da juíza federal concedendo 72 horas para a União se manifestar sobre a liminar requerida pela ANABB.

SETEMBRO

- 8/9 – Manifestação da União.
- 10/9 – Processo concluso para decisão.



Somos todos **CASSI**

A Cassi foi um sonho de poucos e virou realidade para muitos. Agora devemos nos unir para mantê-la em nossas vidas.



SITE

www.anabb.org.br



CENTRAL DE ATENDIMENTO

0800 727 9669
(61) 3442 9696



APLICATIVO

Digite **ANABB** nas
lojas **App Store**
ou **Google Play**



FACEBOOK

fb.me/anabbevoce



WHATSAPP

(61) 98207 3534



ANABB

Associação Nacional
dos Funcionários do
Banco do Brasil

www.bancariosjoinville.com.br

Bancários
SINDICATO DE JOINVILLE E REGIÃO